	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	1/6

TÍTULO: **POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB**

CLASSIFICAÇÃO: NORMA ESTRATÉGICA

FINALIDADE: Prover orientações para a remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB.

ÂMBITO DE APLICAÇÃO: Conglomerado BRB.

ELABORAÇÃO: Comitê de Remuneração – Corem.

APROVAÇÃO: Aprovada na 651ª Reunião do Conselho de Administração do BRB – Consad, em 24/5/2018, nos termos da Nota Executiva Comitê de Remuneração – 2018/020, de 10/5/2018.


INÍCIO DE VIGÊNCIA: 12 de junho de 2018.

NORMAS EXTERNAS RELACIONADAS: Lei nº 6.404, de 15/12/1976.
Resolução CMN nº 3.921, de 25/11/2010.

NORMAS INTERNAS RELACIONADAS: Estatuto Social do BRB - Banco de Brasília S.A. – Presi/Cojur.

NORMAS REVOGADAS: Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB, 3ª versão, aprovada na 611ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/6/2016.


HISTÓRICO:
1ª versão – Aprovada na 499ª Reunião do Conselho de Administração, em 10/12/2012.
2ª versão – Aprovada na 578ª Reunião do Conselho de Administração, em 1/4/2015.
3ª versão – Aprovada na 611ª Reunião do Conselho de Administração, em 23/6/2016.

 BANCO DE BRASÍLIA	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	2/6

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Esta versão da Política de Remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB compreende as seguintes alterações em relação à versão anterior:

1. Artigo 10: Atualização do artigo para compatibilização com a hierarquização proposta pela Nota Executiva COREM 2015/014, de 02-05-2015, aprovada pelo CONSAD em sua 594ª reunião, de 22-09-2015.
2. Artigo 20, inciso IV: Inclusão do inciso para definir a aplicação da realidade prática nos Contratos de Gestão e Resultados à totalidade dos Diretores responsáveis pela função de controle de riscos em qualquer das Subsidiárias integrantes do Conglomerado BRB.

	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	3/6

ÍNDICE

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS	4
CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS	4
SEÇÃO I – OBJETIVOS	4
SEÇÃO II - ÂMBITO	4
SEÇÃO III - CONCEITO.....	4
SEÇÃO IV - DIRETRIZES GERAIS.....	4
SEÇÃO V - COMPETÊNCIA.....	4
TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES	5
CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO	5
SEÇÃO I - REMUNERAÇÃO FIXA.....	5
SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL	5
CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE REMUNERAÇÃO	5
CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS E VANTAGENS	6

	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	4/6

TÍTULO I – PRINCÍPIOS GERAIS

CAPÍTULO I – ASPECTOS GERAIS

SEÇÃO I – OBJETIVOS

Art. 1º. Assegurar o alinhamento dos interesses dos Administradores aos objetivos do Conglomerado BRB.

Art. 2º. Elevar a transparência das políticas e práticas de remuneração de Administradores, alinhando-as às boas práticas de mercado e a uma prudente filosofia de gerenciamento de riscos.

Art. 3º. Eliminar qualquer vínculo entre a remuneração dos Administradores do Conglomerado BRB e a remuneração dos seus funcionários, de modo a evitar concessões reflexas entre os dois grupamentos.

Art. 4º. Remunerar, adequadamente, os Administradores do Conglomerado BRB, de forma a atrair profissionais qualificados e experientes.

Art. 5º. Estabelecer que a remuneração dos Administradores das áreas de controle interno e de gestão de risco sejam pagas independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse.

SEÇÃO II - ÂMBITO

Art. 6º. A presente Política de Remuneração estabelece diretrizes que deverão ser observadas no que se refere à remuneração do Diretor-Presidente e Diretores do BRB, dos Diretores-presidentes e Diretores das Subsidiárias Integrais e Controladas e dos membros dos respectivos Conselhos de Administração.

SEÇÃO III - CONCEITO

Art. 7º. Define-se como Remuneração o pagamento devido em espécie, ações, instrumentos baseados em ações ou outros ativos, em retribuição ao trabalho prestado à instituição por Administradores, compreendendo remuneração fixa, remuneração variável, benefícios e vantagens.


SEÇÃO IV - DIRETRIZES GERAIS

Art. 8º. Esta Política pressupõe a observância de critérios técnicos na fixação de tais remunerações, orientando-se pelas práticas usuais de mercado, sem perder de vista as remunerações pagas por entidades estatais análogas.

Art. 9º. Esta política será acompanhada, permanentemente, pelo Comitê de Remuneração e, quando necessário, será revisada através de deliberação do Conselho de Administração, ou pela Assembleia Geral dos Acionistas, quando for o caso, sempre com vistas a determinar sua compatibilidade com os objetivos da Instituição e as condições do mercado.

SEÇÃO V - COMPETÊNCIA

Art. 10. Caberá ao Conselho de Administração, por proposta do Comitê de Remuneração,

	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	5/6

aprovar o valor de cada componente da remuneração dos Administradores, observado o Montante Global aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas e a referência dos valores pagos ao Presidente do Banco para a remuneração dos demais Diretores e Diretores-presidentes das empresas integrantes do Conglomerado BRB.

TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO I – PRINCÍPIOS BÁSICOS DE REMUNERAÇÃO

SEÇÃO I - REMUNERAÇÃO FIXA

Art. 11. Os Administradores do Banco farão jus a uma remuneração fixa mensal estabelecida pelo Conselho de Administração, sob proposta do Comitê de Remuneração, compatível com a complexidade e responsabilidade de cada cargo, entendido que a sua revisão, através do reajustamento do montante global, ocorrerá anualmente se necessário, por decisão da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 12. Eventuais revisões da remuneração aludida no artigo 11 acima não serão objeto de indexação de qualquer natureza ou vinculação à remuneração percebida pelos empregados do Banco.

Art. 13. A remuneração mensal dos Diretores do Conglomerado BRB observará relação percentual com a remuneração do Diretor-Presidente do BRB, definida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Art. 14. Os Administradores do Conglomerado BRB farão jus a Participação nos Lucros e Resultados conforme preconizado nos respectivos Estatutos. O Diretor de Risco e Controladoria terá sua remuneração variável estabelecida de forma diferenciada.

Art. 15. Fica estabelecido que a remuneração variável, disciplinada neste item, será devida, nos termos em que especificada, exclusivamente aos integrantes da Diretoria Colegiada, vedada sua extensão, a qualquer título, aos membros do Conselho de Administração.


TÍTULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS ESPECÍFICOS DE REMUNERAÇÃO

Art. 16. O Montante Global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada de cada Empresa será fixado anualmente por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas.

Art. 17. Definido o Montante Global pela Assembleia Geral dos Acionistas, compete ao Comitê de Remuneração propor e ao Conselho de Administração aprovar os valores a serem pagos no período compreendido entre o mês de maio do ano correspondente à decisão da Assembleia Geral dos Acionistas e abril do ano seguinte.

Art. 18. Para efeito da fixação dos valores acima mencionados, o Comitê de Remuneração e o Conselho de Administração cuidarão para que a maior remuneração individual paga aos Administradores do BRB seja sempre a do Diretor-Presidente da Diretoria Colegiada do BRB - Banco de Brasília S.A, da qual derivarão, por relação porcentual, a remuneração dos demais.

	POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES DO CONGLOMERADO BRB	Código	A.GOV.1.070/0004
		Responsável	COREM
		Vigência	12/6/2018 – 11/6/2020
		Página	6/6

Art. 19. As subordinações societárias, ou seja, o controle de uma Empresa do Conglomerado por outra, deverão ser adequadamente contempladas na política remuneratória dos Administradores.

Art. 20. Ao estabelecer os critérios para pagamento de Participação nos Lucros e Resultados aos Administradores do Conglomerado BRB, cumprirá ao Conselho de Administração, por proposição do Comitê de Remuneração:

I - Cuidar para que a recompensa financeira não se vincule exclusivamente ao atingimento das metas quantitativas do resultado financeiro positivo;

II - Aprovar a inclusão, no pagamento da remuneração variável (Participação nos Lucros e Resultados – PLR), de instrumento de valor vinculado ao comportamento das ações ordinárias do BRB - Banco de Brasília S.A. e diferível para liquidação futura, em linha com as recomendações contidas no Art. 7º, da Resolução CMN 3.921, de 25.11.2010., com vistas a buscar-se continuamente o alinhamento dos interesses dos Administradores e os interesses do BRB no curto, médio e longo prazos.

III - Definir o modelo diferenciado de remuneração variável (Participação nos Lucros e Resultados) devida ao Diretor de Risco e Controladoria do BRB, cargo que, por suas particularidades e responsabilidades especiais, não deverá ser objeto de premiação exclusivamente em decorrência do registro contábil do lucro, mas, principalmente, em função de variáveis sob seu controle, que assegurem a solidez dos créditos, a higidez das operações e o cumprimento das leis e normas que disciplinam a atividade bancária.

IV – A definição aludida no inciso III retro aplica-se à totalidade dos Diretores responsáveis pela função de controle de riscos em qualquer das Subsidiárias integrantes do Conglomerado BRB.

TITULO II – REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES
CAPÍTULO III – BENEFÍCIOS E VANTAGENS

Art. 21. Cumprirá ao Conselho de Administração, mediante o assessoramento do Comitê de Remuneração, proceder a permanente avaliação do conjunto de benefícios atribuídos aos Administradores, propondo, se conveniente, sua alteração à Assembleia Geral dos Acionistas.